

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 931, DE 1999

(Do Sr. Luiz Ribeiro)

Dispõe sobre mensagem de advertência a ser aposta nas embalagens de bebidas alcoólicas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O rótulo de bebidas fermentadas ou destiladas, de qualquer teor alcoólico, comercializadas em todo o território nacional, devem conter mensagem de advertência sobre os malefícios para a saúde acarretados pela ingestão continuada de álcool.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se indistintamente às bebidas comercializadas nas lojas francas situadas em portos e aeroportos brasileiros.

Art. 2º A propaganda, em qualquer meio de comunicação, dos produtos de que trata esta lei deve estampar mensagens de advertência com o conteúdo a que alude o art. 1º na forma do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não resta a menor dúvida que a ingestão de bebidas alcoólicas de modo continuado, causam graves conseqüências ao organismo

humano, atingindo a integridade física e psíquica não só do indivíduo, mas também ao corpo social e familiar.

Raras são as famílias brasileiras que não têm pelo menos um caso de alcoolismo com todos os dolorosos desdobramentos que essa doença acarreta.

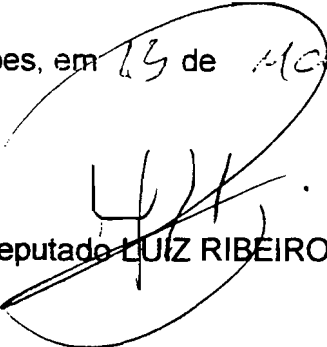
As estatísticas de atendimentos e de internações psiquiátricas, por outro lado, mostram que 80% dos casos atendidos pelo sistema de saúde naquela especialidade devem-se ao alcoolismo.

Merecem destaque as entidades que de forma competente e desinteressada dedicam-se à recuperação dos que padecem desse terrível vício, como é o caso dos Alcoólicos Anônimos, testemunha viva e pungente desse drama.

Assim, essa Proposição que ora apresentamos à apreciação desta Casa, embora represente apenas uma pequena iniciativa que, de forma alguma, resolve em definitivo o problema do vício do álcool, cremos tratar-se de medida educativa importante, mormente no que se refere a nossa juventude.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional com vistas à aprovação desse Projeto com tão grande alcance social.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1999.


Deputado LUIZ RIBEIRO